



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-06852/11

Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria por invalidez. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00173/15

RELATÓRIO

Trata-se de processo para a análise da legalidade da concessão de Aposentadoria, por Invalidez, da servidora Rosinete dos Santos Silva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0210, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

A auditoria, na análise da defesa (fls. 88/89), constatou que o IPSEP não procedeu à alteração, recomendada em relatório inicial, da fundamentação do ato de aposentadoria da servidora, em que deveria constar o Art. 6º-A da EC 41/2013, acrescentado pelo Art. 1º da EC nº 70/2012.

Atendendo à notificação da Auditoria, o Instituto de Previdência do Município de Picuí apresentou defesa (fl. 96), trazendo nova portaria (fl. 97), bem como publicação em Órgão Oficial (fls. 98/99). No entanto, o ato permanece incorreto, uma vez que a fundamentação nele contida é: “Art. 46º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012”, quando deveria constar: “Art. 6º-A da EC 41/2013, acrescentado pelo Art. 1º da EC nº 70/2012”.

A Auditoria recomendou a correção do ato e, por conseguinte, nova notificação ao gestor previdenciário, que não apresentou defesa. Ante a inércia da autoridade, que deixou escoar os prazos, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica: retificar a Portaria nº 008/2015-IPSEP, com fulcro no Art. 6º-A da EC 41/2013, acrescentado pelo Art. 1º da EC nº 70/2012, realizando a devida publicação na imprensa oficial.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06852/11, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica: retificar a Portaria nº 008/2015-IPSEP, com fulcro no Art. 6º-A da EC 41/2013, acrescentado pelo Art. 1º da EC nº 70/2012, realizando a devida publicação na imprensa oficial.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Dezembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO